



LEI Nº 572/2022

Baraúna-PB, 31 de Janeiro de 2022.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo aos servidores públicos municipais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Baraúna, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2022 e dá outras providências.

MANASSES GOMES DANTAS, Prefeito do Município de Baraúna, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de **R\$ 1.212,00** (mil duzentos e dose reais).

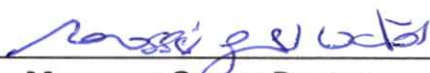
Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 40,40** (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a **R\$ 5,51** (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Nenhum servidor receberá a título de vencimento ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do Art.7º inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Baraúna, 31 de Janeiro de 2022.


Manasses Gomes Dantas
Prefeito Constitucional